

21

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 20/05/08

Número: 2657

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 71/08

INICIATIVA:
FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PLÁSTICO INDIVIDUAL E EMBALADOS;

LEITURA: 20 / 05 / 12.008
 1ª DISCUSSÃO: 08 / 07 / 108
 2ª DISCUSSÃO: 02 / 09 / 108

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver.: _____

____/____/____ Ver.: _____

____/____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO: 01
PROTOCOLO GERAL: 2657/08
NÚMERO PRÓPRIO: 71/08
DATA PROTOCOLO: 20/05/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares a usarem e fornecerem canudos de plástico individual e embalados, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico individualmente e embalados.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei, poderão ser primeiramente notificados e, autuados em caso de reincidência. Se persistirem, a Prefeitura Municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de Maio de 2008.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
*Presidente da Comissão Permanente de
Ações Integradas de Segurança
Vereador / PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br*

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	02/05/08
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Sabemos do direito que nos compete em elaborar leis a fim de promover melhoria na saúde pública, evitando doenças infecto contagiosas. Assim como a Lei, de iniciativa deste signatário, que o obriga a utilização dos palitos de forma individual e encapada, esse projeto tem a mesma proposta.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Presidente da Comissão Permanente de

Ações Integradas de Segurança

Vereador / PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
[Handwritten signature]

**Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTÓCOLO GERAL:	2657/08
NÚMERO PRÓPRIO:	41/08
DATA PROTOCOLO:	20/05/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares a usarem e fornecerem canudos de plástico individual e embalados, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico individualmente e embalados.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei, poderão ser primeiramente notificados e, autuados em caso de reincidência. Se persistirem, a Prefeitura Municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de Maio de 2008.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
*Presidente da Comissão Permanente de
Ações Integradas de Segurança*
Vereador / PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
PMDB

JUSTIFICATIVA

Sabemos do direito que nos compete em elaborar leis a fim de promover melhoria na saúde pública, evitando doenças infecto contagiosas. Assim como a Lei, de iniciativa deste signatário, que o obriga a utilização dos palitos de forma individual e encapada, esse projeto tem a mesma proposta.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Presidente da Comissão Permanente de

Ações Integradas de Segurança

Vereador / PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E USO DE PALITEIROS EM LANCHONETES, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se proibido o uso de recipientes para guarda de palitos de dentes, em locais como Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares.

Parágrafo único – Os palitos deverão estar à disposição dos clientes destes estabelecimentos comerciais, de forma individual e em embalagem própria de forma esterilizada e descartável.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei, poderão ser primeiramente Notificados e após Autuados em caso de reincidência, sendo que se persistirem, a Prefeitura Municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI N.º 3.655 DE 1 DE OUTUBRO DE 2003 - DOM 02/10/2003

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de plástico individual e hermeticamente embalados.

Autor: Vereador Alberto Salles

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município do Rio de Janeiro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalados.

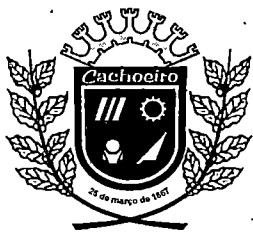
Art. 2.º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil Reais).

Art. 3.º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil Reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE MOURA VALES

Prefeito em exercício



08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2008
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e similares a usarem e fornecerem canudos de plástico individual e embalados, e dá outras providências”*.

Dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 30, inc. I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, o que é o caso do objeto da presente proposição, por se tratar de saúde pública.

A matéria não contraria os preceitos do Art. 117 do Regimento Interno.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de Julho de 2008.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 103/08

DATA: 16/07/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR: ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTÓCOLO GERAL: <u>3649/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>103/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>16/07/08</u>

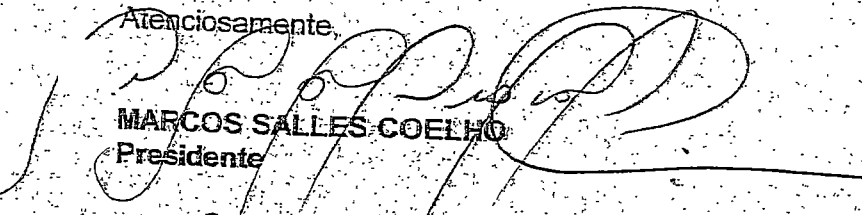
Senhor Presidente

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL 71/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PREFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10
/0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 104/08

DATA: 16/07/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
VEREADOR: **ROBERTO BARBOSA BASTOS**

Senhor Presidente,

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>3650/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>104/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>16/07/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL 71/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Obs:

☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/08

INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PLÁSTICO INDIVIDUAL E EMBALADOS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria .

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria .

Sala das comissões, em 31 de Julho de 2008

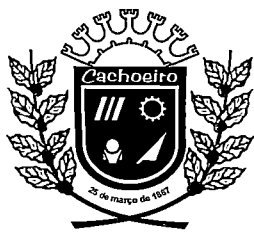

Alexander Zucolotto - Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues- Relator
Suplente: Claudia Milleipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende- Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 71/2008
INICIATIVA: Fábio Mendes Glória
RELATOR: Glauber Coelho

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes. Bares, lanchonetes e similares a usarem e fornecerem canudos de plásticos individual e embalados.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a essa Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de 08 2008

Roberto Barbosa Bastos – Presidente
Suplente: Cláudia M. F. Lemos

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Cláudia M. F. Lemos – Membro
Suplente: Nilton G. Rezende

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO	X			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 1108
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 02/09/08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO POR Unanimidade SALA DAS SESSÕES 02/09/08

PRESIDENTE

- REJEITADO POR _____ SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR _____ SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 07 folhas - ~~07~~

- 1 - ~~04~~ / ~~07~~ / 2008 - Parecer Jurídico - fls 08
- 2 - 16 / 07 / 2008 - OF/DL n° 3649/08 (103) - Comissão de Constituição fls 09
- 3 - 16 / 07 / 2008 - OF/DL n° 3650/08 (104) - Comissão de Saúde fls 10
- 4 - 31 / 07 / 2008 - Parecer REJR - fl. 11
- 5 - 20 / 08 / 2008 - Parecer Com. Saúde - FL 12
- 6 - 02 / 09 / 2008 - Folha de Detração - fl. 13
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -